



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 021/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020”.

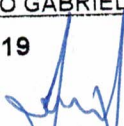
Instrumento do planejamento municipal, a presente proposta foi elaborada dentro dos padrões legais e em consonância com todo o conjunto de elementos necessários à futura elaboração da Lei Orçamentária Anual, a ser feita dentro dos limites impostos por esta.

Oportunamente, renova votos de elevada estima e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de abril de 2019.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000330/2019
30/04/2019 14:41:22
PROJETO DE LEI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei n.º 40, de 30 de abril de 2019.

Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo para o Exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - As Estruturas dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, obedece às determinações na Portaria STN nº. 403, de 28 de junho de 2016, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

aprovou a 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir do Exercício Financeiro de 2017.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

a) DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais;

b) DEMONSTRATIVO II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) DEMONSTRATIVO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) DEMONSTRATIVO IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) DEMONSTRATIVO VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – SGP-PREV;

g) DEMONSTRATIVO VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) DEMONSTRATIVO VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II

METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2020, e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

SUBSEÇÃO II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e às normas da contabilidade pública.

SUBSEÇÃO III METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SUBSEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2020, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo não poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, sem a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o Exercício Financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2020, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para Exercício de 2020, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (Arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)."

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo Único. No mínimo até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (Art. 4º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o Exercício de 2020, destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas, destinados a riscos fiscais ou para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, Art. 8º (Art. 5º III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal c/c Instrução normativa nº 19/2012 da Controladoria Geral do Município de São Gabriel da Palha).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020, a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, que será feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo (Art. 167, VI, da Constituição Federal).

§ 2º O Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando a publicação do competente Decreto, de conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (Art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4.º, I, "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2020, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 30, 31 e 32).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão, em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, à despesa verificada no Exercício de 2018, acrescida de 8% (oito por cento), em valores correntes, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária de interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 22, parágrafo único, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 19 e 20):

- I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- II - Exoneração dos servidores não estáveis;
- III - Eliminação das despesas com horas-extras; e
- IV - Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardam relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de planejamento e orçamento, deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Institucional, a que se refere o § 1º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item da receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificadas posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I PRIORIDADES E METAS LDO 2020

A - PODER LEGISLATIVO:

- ✓ ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, MANTER OS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO E IMPRESSÃO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
- ✓ QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E AGENTE POLÍTICOS;
- ✓ FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA;
- ✓ COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL DAS AÇÕES LEGISLATIVAS;
- ✓ MODERNIZAR SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E IMPLANTAR SISTEMA DE VOTO DIGITAL NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ✓ CONSERVAR, REFORMAR E AMPLIAR AS INSTALAÇÕES E PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ✓ REALIZAR SESSÕES SOLENES A AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;
- ✓ GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ✓ GESTÃO PATRIMONIAL;
- ✓ REALIZAR CONCURSO PÚBLICO;
- ✓ IMPLANTAR E MANTER MECANISMO DE SEGURANÇA;
- ✓ EXPANDIR E MODERNIZAR SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ REALIZAR E APOIAR EVENTOS: CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, CURSOS E ETC.;
- ✓ ADAPTAR O PRÉDIO PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE;
- ✓ ADQUIRIR MATERIAIS INFORMATIVOS, ASSINATURAS DE PERIÓDICOS, CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES E ASSESSORAMENTO AO PODER LEGISLATIVO;
- ✓ MANTER E ATUALIZAR O SITE E O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

B- EXECUTIVO:

GABINETE DO PREFEITO

- ✓ CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- ✓ CONTRIBUIÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
- ✓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
- ✓ DIVULGAÇÃO VOLTADA PARA A TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO
- ✓ PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
- ✓ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INTERNET PARA USO COMUNITÁRIO
- ✓ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ MANUTENCAO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ MANUTENCAO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
- ✓ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- ✓ MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
- ✓ TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
- ✓ CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE AMPARO AO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- ✓ MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- ✓ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO PMAT
- ✓ PRINCIPAL E JUROS SOBRE A DIVIDA CONTRATADA JUNTO AO INSS
- ✓ PRINCIPAL E JUROS SOBRE A DIVIDA CONTRATADA JUNTO AO SGP/PREV
- ✓ PRINCIPAL E JUROS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA EM GERAL
- ✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- ✓ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLA VOLTADA PARA O TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A INDÚSTRIA
- ✓ AQUISIÇÃO DE ÁREA E IMPLANTAÇÃO DE PÓLO INDUSTRIAL
- ✓ CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA VOLTADA PARA O TURISMO
- ✓ MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

- ✓ REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SIMPÓSIOS E PALESTRAS VOLTADOS PARA A CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR
- ✓ ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE
- ✓ APOIO A PRODUÇÃO DE ARTESANATO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS
- ✓ PROMOÇÕES PARA O COMÉRCIO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS AO COMÉRCIO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FDM

- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ✓ CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE MUROS, ESCADARIAS E CALÇADAS CIDADÃS
- ✓ CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS NA ZONA URBANA
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
- ✓ AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM, GALERIAS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS
- ✓ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- ✓ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
- ✓ AMPLIAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E CONSTRUÇÃO DO TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- ✓ REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- ✓ CONSTRUÇÃO, REABERTURA, CASCALHAMENTO E MELHORIA DE ESTRADAS
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
- ✓ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- ✓ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

- ✓ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ✓ PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONDOESTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS A RESÍDUOS SÓLIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- ✓ CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCERIA COM AS ASSOCIAÇÕES DOS AGRICULTORES
- ✓ AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA
- ✓ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAMENTOS PARA CONTROLE DA FLORIFICAÇÃO DE VETORES
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
- ✓ REALIZAÇÃO DE CURSOS, SIMPÓSIOS E EVENTOS VOLTADOS PARA A CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS AOS AGRICULTORES
- ✓ APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
- ✓ MANUTENÇÃO DE VIVIEROS E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS VISANDO A DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA E A RENOVAÇÃO DE LAVOURAS

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VOLTADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ✓ REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SIMPÓSIOS E EVENTOS VOLTADOS PARA O MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ARTE
- ✓ REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- ✓ MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
- ✓ MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL
- ✓ APOIO ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E À CULTURA POPULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPOS DE FUTEBOL
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMAIS AO AR LIVRE
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- ✓ PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DESPORTIVOS AMADORES

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- ✓ MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

GABINETE GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- ✓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA
- ✓ MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DO TG 01-015
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS A SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, E, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ✓ REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO DO CAMPO
- ✓ APOIO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO
- ✓ APOIO AO TRANSPORTE DOS GRADUANDOS EM NÍVEL SUPERIOR
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- ✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- ✓ MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- FMEI

- ✓ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

- ✓ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, E, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
- ✓ MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À OBTENÇÃO DO SELO UNICEF
- ✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À TERCEIRA IDADE
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS À PESSOA IDOSA
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
- ✓ MANUTENÇÃO DO ABRIGO LUZ
- ✓ MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
- ✓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- ✓ MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
- ✓ MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
- ✓ MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL - IGD/CADUNICO
- ✓ AUXÍLIOS DIVERSOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
- ✓ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
- ✓ DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS
- ✓ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO FUNCOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- ✓ CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA
- ✓ DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA
- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- ✓ LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA USO TEMPORÁRIO DE FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE OU RISCO
- ✓ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, DO GOVERNO FEDERAL
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUIR

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
- ✓ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, E, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS VINCULADOS À SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS DA SAÚDE
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS AO ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO
- ✓ TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VINCULADAS A DEPENDENTES QUÍMICOS
- ✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, E, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
- ✓ TRANSFERÊNCIA AO CIM/NOROESTE
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

- ✓ REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES, CADEIRAS DE RODAS E INSUMOS DIVERSOS
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ✓ COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA NUTRIZES E CRIANÇAS DE BAIXO PESO

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA – CASP

- ✓ MANUTENÇÃO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - CASP
- ✓ ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, MÉDICA E HOSPITALAR AOS SEGURADOS DA CASP
- ✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV

- ✓ MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA
- ✓ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
- ✓ PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS
- ✓ PAGAMENTOS DE PENSÕES
- ✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|---------------------|--|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 245.638,27 | EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E FAZER ACORDO PARCE | 245.638,27 |
| Reconhecimento | 0,00 | NÃO HAVERÁ RECONHECIMENTO DE PASSIVOS | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | NÃO HAVERÁ CONCESSÃO DE AVAIS OU GARANTIAS | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 9.845,35 | ASSUMIR PASSIVOS COMO FORMA DE EVITAR-SE A JUDICIALIZAÇÃO | 9.845,35 |
| Assistências Diversas | 0,00 | NÃO SE PRETENDE ASSEGURAR ASSISTÊNCIAS DIVERSAS | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 869.746,23 | LIMITAR A EXECUÇÃO DA DESPESA NA MESMA PROPORÇÃO | 869.746,23 |
| SUBTOTAL | 1.125.229,85 | SUBTOTAL | 1.125.229,85 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 1.254.638,74 | DIMINUIR AS DESPESAS NÃO ESSENCIAIS NA MESMA PROPORÇÃO | 1.254.638,74 |
| Restituição de Tributos a Maior | 7.894,56 | CAPACITAR PESSOAL PARA EVITAR-SE ERROS EM LANÇAMENTOS | 7.894,56 |
| Discrepância de Projeções | 846.354,26 | LIMITAR A EMISSÃO DE EMPENHO NA MESMA PROPORÇÃO, POR FONTES DE RECURSOS | 846.354,26 |
| Outros Riscos Fiscais | 36.784,23 | DEIXAR DE EXECUTAR PROJETOS DE LONGO PRAZO | 36.784,23 |
| SUBTOTAL | 2.145.671,79 | SUBTOTAL | 2.145.671,79 |
| TOTAL | 3.270.901,64 | TOTAL | 3.270.901,64 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019, às 13:07:31

 LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | | 2021 | | | | 2022 | | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| | Receita Total | 110.647.894,21 | 106.906.177,98 | 29,790 | 151,026 | 115.678.412,35 | 108.775.262,27 | 29,671 | 153,291 | 122.457.865,21 | 112.013.809,62 | 30,490 |
| Receitas Primárias (I) | 103.547.864,25 | 100.046.245,65 | 27,879 | 141,335 | 108.647.297,56 | 102.163.731,73 | 27,867 | 143,974 | 114.673.246,89 | 104.893.117,51 | 28,552 | 145,794 |
| Despesa Total | 110.647.894,21 | 106.906.177,98 | 29,790 | 151,026 | 108.647.297,56 | 102.163.731,73 | 27,867 | 143,974 | 122.457.865,21 | 112.013.809,62 | 30,490 | 155,692 |
| Despesas Primárias (II) | 103.325.746,34 | 99.831.638,98 | 27,819 | 141,032 | 107.947.684,22 | 101.505.868,07 | 27,688 | 143,047 | 114.102.378,28 | 104.370.936,53 | 28,409 | 145,068 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 222.117,91 | 214.606,68 | 0,060 | 0,303 | 699.613,34 | 657.863,66 | 0,179 | 0,927 | 570.868,61 | 522.180,98 | 0,143 | 0,726 |
| Resultado Nominal | 2.788.728,97 | 2.694.424,13 | 0,751 | 3,806 | 2.546.786,94 | 2.394.808,41 | 0,653 | 3,375 | 1.245.632,17 | 1.139.396,02 | 0,310 | 1,584 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.436.204,01 | 10.083.288,90 | 2,810 | 14,245 | 11.036.285,74 | 10.377.691,49 | 2,831 | 14,625 | 11.698.462,88 | 10.700.736,88 | 2,913 | 14,873 |
| Dívida Consolidada Líquida | (2.086,70) | (2.016,14) | -0,001 | -0,003 | (2.987.361,22) | (2.809.069,38) | -0,766 | -3,959 | (2.756.472,36) | (2.521.381,29) | -0,686 | -3,505 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019 , às 13:07:39

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,50 | 3,00 | 3,25 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 6,75 | 6,40 | 6,15 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 3,75 | 3,80 | 3,85 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,50 | 2,75 | 2,80 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 371.423.825,00 | 389.874.632,48 | 401.635.746,91 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 73.264.060,94 | 75.463.087,54 | 78.654.167,89 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0350 | Valor Corrente / 1,0635 | Valor Corrente / 1,0933 |



LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

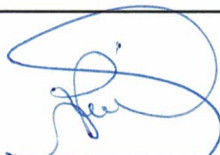
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2018 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---------------------------------|--------------------------------|--------|---------|---------------------------------|--------|---------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 94.882.800,00 | 27,645 | 141,112 | 94.346.583,69 | 26,605 | 140,315 | (536.216,31) | -0,565 |
| Receitas Primárias (I) | 85.573.100,00 | 24,932 | 127,266 | 85.739.717,12 | 24,178 | 127,514 | 166.617,12 | 0,195 |
| Despesa Total | 94.882.800,00 | 27,645 | 141,112 | 91.861.435,55 | 25,904 | 136,619 | (3.021.364,45) | -3,184 |
| Despesas Primárias (II) | 91.154.741,88 | 26,558 | 135,568 | 84.427.717,07 | 23,808 | 125,563 | (6.727.024,81) | -7,380 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | (5.581.641,88) | -1,626 | -8,302 | 1.312.000,05 | 0,370 | 1,951 | 6.893.641,93 | -123,506 |
| Resultado Nominal | 2.484.302,54 | 0,724 | 3,695 | (2.846.933,34) | -0,803 | -4,234 | (5.331.235,88) | -214,597 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 16.346.561,42 | 4,610 | 24,311 | 16.346.561,42 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.675,45) | 0,000 | -0,002 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 1.675,45 | -100,000 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2018 | 343.222.782,50 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018 | 354.621.578,29 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019 , às 13:07:42



LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|----------|----------------|--------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 89.711.560,94 | 94.882.800,00 | 5,76 | 106.139.380,46 | 12,50 | 110.647.894,21 | 4,25 | 115.678.412,35 | 4,55 | 122.457.865,21 | 5,86 |
| Receitas Primárias (I) | 85.349.498,62 | 85.573.100,00 | 0,26 | 91.458.642,31 | 6,67 | 103.547.864,25 | 13,22 | 108.647.297,56 | 4,93 | 114.673.246,89 | 5,55 |
| Despesa Total | 89.711.560,94 | 94.882.800,00 | 5,76 | 106.139.380,46 | 15,54 | 110.647.894,21 | 4,25 | 108.647.297,56 | -1,81 | 122.457.865,21 | 12,71 |
| Despesas Primárias (II) | 89.531.560,94 | 91.154.741,88 | 1,81 | 89.742.688,23 | 6,30 | 103.325.746,34 | 15,14 | 107.947.684,22 | 4,47 | 114.102.378,28 | 5,70 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | (4.182.062,32) | (5.581.641,88) | 33,47 | 1.715.954,08 | -130,74 | 222.117,91 | -87,06 | 699.613,34 | 214,97 | 570.868,61 | -18,40 |
| Resultado Nominal | 2.354.789,14 | 2.484.302,54 | 5,50 | 2.630.876,39 | -192,41 | 2.788.728,97 | 6,00 | 2.546.788,94 | -8,68 | 1.245.632,17 | -51,09 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.845.475,48 | -39,77 | 10.436.204,01 | 6,00 | 11.036.285,74 | 5,75 | 11.698.462,88 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.501,30) | (1.675,45) | 11,60 | (1.869,80) | 0,00 | (2.086,70) | 11,60 | (2.987.361,22) | 3,061,99 | (2.756.472,36) | -7,73 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 94.224.079,37 | 97.634.401,20 | 3,03 | 106.139.380,46 | 9,33 | 106.906.177,98 | 0,72 | 108.775.262,27 | 1,75 | 112.013.809,62 | 2,98 |
| Receitas Primárias (I) | 89.642.604,01 | 88.054.719,90 | -1,58 | 91.458.642,31 | 3,66 | 100.046.245,65 | 9,39 | 102.163.731,73 | 2,12 | 104.893.117,51 | 2,67 |
| Despesa Total | 94.224.079,37 | 97.634.401,20 | 0,32 | 106.139.380,46 | 12,29 | 106.906.177,98 | 0,72 | 102.163.731,73 | -4,44 | 112.013.809,62 | 9,64 |
| Despesas Primárias (II) | 94.035.025,32 | 93.798.229,40 | -7,61 | 89.742.688,23 | 3,30 | 99.831.638,98 | 11,24 | 101.505.868,07 | 1,68 | 104.370.936,53 | 2,82 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | (4.392.421,31) | (5.743.509,50) | 30,76 | 1.715.954,08 | -129,88 | 214.606,68 | -87,49 | 657.863,66 | 206,54 | 522.180,98 | -20,63 |
| Resultado Nominal | 2.473.235,74 | 2.556.347,31 | -218,45 | 2.630.876,39 | -189,81 | 2.694.424,13 | 2,42 | 2.394.808,41 | -11,12 | 1.139.396,02 | -52,42 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.845.475,48 | -41,47 | 10.083.288,90 | 2,42 | 10.377.691,49 | 2,92 | 10.700.736,88 | 3,11 |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.576,82) | (1.724,04) | -100,00 | (1.869,80) | 0,00 | (2.016,14) | 7,83 | (2.809.089,38) | 9,230,40 | (2.521.381,29) | -10,24 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | |
|---------------------|------|-------|-------|
| | 2018 | 2019* | 2020* |
| 2017 | 2,07 | 2,90 | 3,50 |
| 3,98 | | | |
| | | 2,75 | 2,80 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019, às 13:07:45

 LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019 , às 13:07:48

_____
LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 (c) |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 (d) | 2017 (e) | 2016 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2018 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2017 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2016 (i) = ((Ic - II f) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019 , às 13:07:51

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2019 | 11.784.027,33 | 12.380.405,56 | (596.378,23) | 15.589.879,46 |
| 2020 | 9.338.209,44 | 12.610.582,00 | (3.272.372,56) | 12.317.506,90 |
| 2021 | 8.957.254,35 | 12.292.387,70 | (3.335.133,35) | 8.982.373,55 |
| 2022 | 8.994.022,89 | 12.299.064,56 | (3.305.041,67) | 5.677.331,88 |
| 2023 | 8.964.908,84 | 11.873.903,30 | (2.908.994,46) | 2.768.337,42 |
| 2024 | 9.067.962,29 | 11.767.240,03 | (2.699.277,74) | 69.059,68 |
| 2025 | 9.108.017,03 | 11.537.813,42 | (2.429.796,39) | (2.360.736,71) |
| 2026 | 9.200.205,95 | 11.171.799,06 | (1.971.593,11) | (4.332.329,82) |
| 2027 | 9.350.555,49 | 10.881.554,72 | (1.530.999,23) | (5.863.329,05) |
| 2028 | 9.503.612,62 | 10.575.559,64 | (1.071.947,02) | (6.935.276,07) |
| 2029 | 9.684.131,45 | 10.353.784,59 | (669.653,14) | (7.604.929,21) |
| 2030 | 9.865.153,74 | 10.167.008,56 | (301.854,82) | (7.906.784,03) |
| 2031 | 10.059.866,68 | 9.828.185,87 | 231.680,81 | (7.675.103,22) |
| 2032 | 10.322.089,20 | 9.346.863,06 | 975.226,14 | (6.699.877,08) |
| 2033 | 10.652.909,34 | 8.982.438,82 | 1.670.470,52 | (5.029.406,56) |
| 2034 | 10.742.483,52 | 8.569.600,80 | 2.172.882,72 | (2.856.523,84) |
| 2035 | 10.543.339,93 | 8.155.336,07 | 2.388.003,86 | (468.519,98) |
| 2036 | 10.946.736,48 | 7.776.940,93 | 3.169.795,55 | 2.701.275,57 |
| 2037 | 11.372.335,40 | 7.388.799,29 | 3.983.536,11 | 6.684.811,68 |
| 2038 | 11.835.073,92 | 6.995.892,00 | 4.839.181,92 | 11.523.993,60 |
| 2039 | 12.335.080,72 | 6.597.248,62 | 5.737.832,10 | 17.261.825,70 |
| 2040 | 12.874.469,62 | 6.277.065,40 | 6.597.404,22 | 23.859.229,92 |
| 2041 | 13.427.448,55 | 6.076.573,23 | 7.350.875,32 | 31.210.105,24 |
| 2042 | 13.980.058,88 | 5.793.079,49 | 8.186.979,39 | 39.397.084,63 |
| 2043 | 14.599.840,25 | 5.463.266,22 | 9.136.574,03 | 48.533.658,66 |
| 2044 | 15.278.759,42 | 5.115.892,62 | 10.162.866,80 | 58.696.525,46 |
| 2045 | 304.667,69 | 4.827.045,04 | (4.522.377,35) | 54.174.148,11 |
| 2046 | 249.642,06 | 4.607.939,63 | (4.358.297,57) | 49.815.850,54 |
| 2047 | 175.727,21 | 4.349.859,03 | (4.174.131,82) | 45.641.718,72 |
| 2048 | 122.447,49 | 4.064.631,91 | (3.942.184,42) | 41.699.534,30 |
| 2049 | 85.972,16 | 3.761.170,25 | (3.675.198,09) | 38.024.336,21 |
| 2050 | 66.530,13 | 3.453.487,40 | (3.386.957,27) | 34.637.378,94 |
| 2051 | 55.521,00 | 3.153.755,11 | (3.098.234,11) | 31.539.144,83 |
| 2052 | 50.276,39 | 2.909.611,41 | (2.859.335,02) | 28.679.809,81 |
| 2053 | 33.128,44 | 2.668.015,85 | (2.634.887,41) | 26.044.922,40 |
| 2054 | 21.659,21 | 2.432.596,67 | (2.410.937,46) | 23.633.984,94 |
| 2055 | 12.879,92 | 2.224.982,98 | (2.212.103,06) | 21.421.881,88 |
| 2056 | 3.576,96 | 2.009.904,81 | (2.006.327,85) | 19.415.554,03 |
| 2057 | 3.461,82 | 1.815.121,34 | (1.811.659,52) | 17.603.894,51 |
| 2058 | 3.346,26 | 1.615.295,05 | (1.611.948,79) | 15.991.945,72 |
| 2059 | 3.230,13 | 1.454.121,42 | (1.450.891,29) | 14.541.054,43 |
| 2060 | 1.023,68 | 1.303.580,84 | (1.302.557,16) | 13.238.497,27 |
| 2061 | 988,33 | 1.169.832,08 | (1.168.843,75) | 12.069.653,52 |
| 2062 | 952,76 | 1.048.529,39 | (1.047.576,63) | 11.022.076,89 |
| 2063 | 0,00 | 936.492,95 | (936.492,95) | 10.085.583,94 |
| 2064 | 0,00 | 828.303,10 | (828.303,10) | 9.257.280,84 |
| 2065 | 0,00 | 734.008,32 | (734.008,32) | 8.523.272,52 |
| 2066 | 0,00 | 648.583,02 | (648.583,02) | 7.874.689,50 |
| 2067 | 0,00 | 572.524,34 | (572.524,34) | 7.302.165,16 |
| 2068 | 0,00 | 503.833,12 | (503.833,12) | 6.798.332,04 |
| 2069 | 0,00 | 439.116,46 | (439.116,46) | 6.359.215,58 |
| 2070 | 0,00 | 370.874,96 | (370.874,96) | 5.988.340,62 |
| 2071 | 0,00 | 320.772,93 | (320.772,93) | 5.667.567,69 |
| 2072 | 0,00 | 279.489,34 | (279.489,34) | 5.388.078,35 |
| 2073 | 0,00 | 241.005,34 | (241.005,34) | 5.147.073,01 |
| 2074 | 0,00 | 204.608,52 | (204.608,52) | 4.942.464,49 |
| 2075 | 0,00 | 172.638,85 | (172.638,85) | 4.769.825,64 |
| 2076 | 0,00 | 145.730,27 | (145.730,27) | 4.624.095,37 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2077 | 0,00 | 124.235,61 | (124.235,61) | 4.499.859,76 |
| 2078 | 0,00 | 105.086,72 | (105.086,72) | 4.394.773,04 |
| 2079 | 0,00 | 84.468,86 | (84.468,86) | 4.310.304,18 |
| 2080 | 0,00 | 69.757,89 | (69.757,89) | 4.240.546,29 |
| 2081 | 0,00 | 54.254,53 | (54.254,53) | 4.186.291,76 |
| 2082 | 0,00 | 42.517,17 | (42.517,17) | 4.143.774,59 |
| 2083 | 0,00 | 34.751,01 | (34.751,01) | 4.109.023,58 |
| 2084 | 0,00 | 28.135,13 | (28.135,13) | 4.080.888,45 |
| 2085 | 0,00 | 20.220,83 | (20.220,83) | 4.060.667,62 |
| 2086 | 0,00 | 15.067,37 | (15.067,37) | 4.045.600,25 |
| 2087 | 0,00 | 11.422,16 | (11.422,16) | 4.034.178,09 |
| 2088 | 0,00 | 8.579,92 | (8.579,92) | 4.025.598,17 |
| 2089 | 0,00 | 6.578,24 | (6.578,24) | 4.019.019,93 |
| 2090 | 0,00 | 4.693,73 | (4.693,73) | 4.014.326,20 |
| 2091 | 0,00 | 3.278,53 | (3.278,53) | 4.011.047,67 |
| 2092 | 0,00 | 2.671,79 | (2.671,79) | 4.008.375,88 |
| 2093 | 0,00 | 2.244,81 | (2.244,81) | 4.006.131,07 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019 , às 13:08:49



LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA


2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | Compensação |
|---|---|-----------------------------|------------------------------|-----------|---|
| | | | 2020 | 2021 | |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mutua da Dívida Ativa | Anistia | TODOS OS DEVEDORES DE IPTU | 10.000,00 | 10.000,00 | AUMENTO DA RECEITA DO IPTU, PROVENIENTE DA EXPANSÃO URBANA |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa | Anistia | TODOS OS DEVEDORES DE IPTU | 12.000,00 | 12.000,00 | AUMENTO DA RECEITA DO IPTU, PROVENIENTE DA EXPANSÃO URBANA |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mutua da Dívida Ativa | Anistia | TODOS OS DEVEDORES DE ISS | 15.000,00 | 15.000,00 | AUMENTO DA RECEITA DO ISS, PROVENIENTE DO AUMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa | Anistia | TODOS OS DEVEDORES DE ISS | 18.000,00 | 18.000,00 | AUMENTO DA RECEITA DO ISS, PROVENIENTE DO AUMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA |
| Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo | COOPERATIVAS DE CRÉDITO | 200.000,00 | 0,00 | AUMENTO NA ARRECADADAÇÃO DE ITBI A PARTIR DE REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE QUE FAÇA PARTE COOPERATIVA DE CRÉDITO, BEM ASSIM, AUMENTO NA ARRECADADAÇÃO DE IPTU, POR VIA REFLEXA |
| Total | | | 255.000,00 | 55.000,00 | 55.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019, às 13:08:57


 LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2020 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 6.568.796,32 |
| (-) Transferências Constitucionais | 3.647.846,22 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 1.236.487,68 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 1.684.462,42 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 1.569.834,57 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 3.254.296,99 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 2.647.359,39 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado) | 2.647.359,39 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 606.937,60 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2019 , às 13:08:59



LUCÉLIA PINHEIRO DA FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL